



LEI Nº. 639/2014

“Autoriza pagamento de faturas dos serviços de telecomunicações fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE, através de desconto direto nas parcelas do ICMS a serem repassadas ao Município.”

O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará – Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o desconto nas parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS a serem repassadas ao município de Viçosa do Ceará pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento das faturas dos serviços de acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará e à internet, prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º - Aos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o município de Viçosa do Ceará, arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), por megabyte de transporte contratado.

§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º - No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 19 de maio de 2014.

DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal